

21º NÚCLEO
CPERS/SINDICATO

CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Fone/ fax: **3412-2734** - e-mail: cpers21@uol.com.br

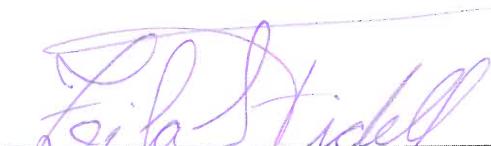
Of. nº 020/2019.

Uruguaiana, 03/dezembro/2019.

Exma. Presidenta:

Ao cumprimentá-la, solicitamos de V. Ex^a o apoio junto aos colegas Vereadores da Câmara de Uruguaiana, na **MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA OS PROJETOS DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**. Em anexo, cópia do parecer técnico da Assessoria Jurídica do CPERS/Sindicato.

Atenciosamente.



Profª Zila Fidell,

Diretora Geral 21º Núcleo CPERS/Sind.

Exma. Sra.

Ver^a Zulma Rodrigues Aycinello
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Uruguaiana/RS



PARECER TÉCNICO PRELIMINAR SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NOS PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MAGISTÉRIO

O Governo do Estado divulgou no dia 15.10.2019 um material intitulado Reforma Estrutural do Estado, em que apresenta, na forma de power point, as alterações legislativas que pretende encaminhar à Assembleia Legislativa que incidem nas carreiras de pessoal.

Considerando que o material não tem a forma usual de projeto de lei, não é possível chama-lo de um anteprojeto, todavia, todas as alterações estão bem demonstradas, não havendo qualquer dúvida sobre as mudanças que o Governo pretende implantar, que não são poucas e que, a par de inconstitucionalidades flagrantes, representam numa verdadeira enxurrada de supressão de direitos de todo o funcionalismo estadual e em especial ao magistério.

Considerando que o documento é dividido por alterações legislativas, iniciando-se pela proposta de alteração da Constituição Estadual, e depois do Estatuto dos Servidores e posteriormente ao Plano de Carreira do Magistério, este parecer seguirá esta disposição, comentando-se os principais pontos que se pretende modificar.

MODIFICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

As alterações constitucionais que exigem modificações infraconstitucionais serão abordadas no mesmo tópico, com a indicação das mudanças nas normas estaduais, em especial o Estatuto dos Servidores e o Plano de Carreira do Magistério.

DIREITO SINDICAL

É sintomático que o ataque aos servidores públicos se inicia contra os movimentos sindicais, entidades representativas do funcionalismo. O objeto nº 1 - Licença Mandato Classista pretende a alteração do art. 27 da Constituição Estadual, para que os sindicalistas não recebam a integralidade dos seus vencimentos no exercício do mandato, o que poderá levar o enfraquecimento do movimento.



Além de alteração na CE, o Governo pretende revogar o inciso XVI do art. 64 da Lei Complementar nº 10.098/94 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Rio Grande do Sul), que autoriza o afastamento dos servidores para a participação em atividades sindicais, ou seja, além de prejudicar os representantes sindicais, pretende-se aplicar faltas aos servidores que participem de atividades sindicais, criando-se obstáculos e interferência que, no nosso entendimento, violam os princípios constitucionais de não interferência na atividade sindical (Art. 8º, I, CF e Art. 27, CE).

ABONO FAMÍLIA

A reforma pretende alterar o artigo 29, inc. IV da Constituição Estadual para incluir a expressão “baixa renda” aos beneficiários do Abono Família. No âmbito infraconstitucional, a modificação se dá no Art. 118 da Lei Complementar nº 10.098/94.

Atualmente a legislação prevê o pagamento do benefício: a todos os servidores estaduais que tenham filho inválido; filho menor de 18 anos ou até 24 anos desde que comprovadamente seja estudante e não exerce atividade remunerada; cônjuge ou filho inválido. Tal valor é de 10% do menor vencimento básico do funcionalismo, hoje equivalente a R\$ 44,41, ou o triplo deste montante em caso de filho ou cônjuge inválido ou excepcional.

Na reforma do Governo, o valor do abono família é aumentado para a quantia fixa de R\$ 195,00 para casos de filho ou cônjuge inválido, e de R\$ 120,00 nos demais casos, porém, neste último caso, será devido somente aos servidores que possuam renda total bruta inferior a R\$ 3.000,00, o que evidentemente afastará a grande maioria do funcionalismo.

Verifica-se, assim, que haverá dois congelamentos: da própria parcela, que não estará mais vinculada ao vencimento básico, e do conceito de baixa renda em R\$ 3.000,00. Estes valores somente poderão ser alterados mediante legislação própria, de modo que, havendo reajuste dos vencimentos, ainda que pela inflação, aqueles que ultrapassem este limite deixarão de receber o benefício, muito embora não tenha tido aumento real em sua remuneração.

O documento faz questão de informar que, mesmo havendo aumento da parcela, não haverá impacto fiscal, o que se mostra evidente, uma vez que a grande maioria do funcionalismo deixará de perceber o benefício.

PROMOÇÕES

A progressão nas carreiras, que se dá através de promoções por merecimento e antiguidade, com a alteração proposta ao art. 31, §6º da Constituição Estadual passará a ser por ato exclusivamente discricionário da Administração Estadual e não poderá mais ter qualquer vinculação temporal.

Assim, os dispositivos infraconstitucionais que estipulam que as promoções devem ser anuais são revogados automaticamente, bem como a necessidade de preenchimento das classes superiores que vierem a ser vagas.

Na prática, o Governo estará autorizado a nunca mais promover nenhum servidor, mesmo que existam vagas em aberto.

No âmbito do magistério, o que mais chama atenção é o interstício inicial para a promoção de classe para quem ingressa na carreira, que além do período de estágio probatório como é atualmente, deverá ainda aguardar por mais 3 anos, totalizando um interstício de 6 anos a partir da posse para a possibilidade de promoção.

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

O objeto nº 5 do documento indica a intenção do Governo de revogar o §3º do art. 33 da Constituição Estadual, extinguindo de forma expressa “os adicionais e as gratificações por tempo de serviço, em especial os anuênios, triênios, quinquênios, adicionais de 15 e de 25 anos”. Trata-se do fim do conceito de carreira, em que os servidores tem suas remunerações acrescidas pelo tempo de serviço. A ideia é que o servidor em início e final de carreira recebam o mesmo numerário, deixando todos à mercê da vontade política do Governo na concessão de aumentos e reajustes.

O fim do crescimento vegetativo da folha poderá representar o congelamento eterno dos vencimentos, em verdadeiro arrocho salarial sem fim.

De modo a garantir o direito adquirido e o princípio de irredutibilidade de vencimentos, a reforma pretende unificar todos os valores pagos aos servidores a esses títulos numa “parcela autônoma”. No caso do magistério, esses valores já incorporados pelos professores serão utilizados para o pagamento do Piso Salarial do Magistério, o que será abordado mais adiante.

Ainda no âmbito magistério, tem-se a extinção do art. 69 do Plano de Carreira (Lei nº 6.672/74), que trata das vantagens temporais dos professores.

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Se não bastasse o fim dos adicionais por tempo de serviço, o Governo pretende fulminar com a possibilidade de incorporação de gratificações de caráter temporário (art. 33 da Constituição Estadual), como são praticamente todas as gratificações pagas aos servidores. O documento não deixa claro, no entanto, qual será a natureza das gratificações, já que deixam de ser remuneratórias, tampouco se haverá incidência de contribuição previdenciária sobre essas rubricas.

No Estatuto, revoga-se o §1º, art. 88 e altera-se a redação do art. 103, ambos que tratam da incorporação de gratificações e vantagens.

Quanto ao Plano do Magistério, modifica-se todo o art. 70, inclusive com a alteração de nomenclatura de gratificações como a atual difícil acesso e as suas regras de concessão.

Haverá apenas 6 tipos de gratificações para os membros do magistério, quais sejam: a) gratificação de direção e vice-direção; b) gratificação por exercício de função de confiança na SEDUC e nas CRE's; c) adicional noturno; d) adicional de penosidade; e) adicional de local de exercício (então difícil acesso); e, f) adicional de atendimento a pessoas com deficiência ou com altas habilidades.

O que mais chama a atenção, além da impossibilidade de incorporação, é a gratificação de local de exercício, antigo difícil acesso. O objetivo é alterar os critérios de concessão e tornar praticamente impossível o seu recebimento. O novo regramento propõe como critérios a distância da prefeitura, trafegabilidade da via de acesso, transporte e vulnerabilidade social, sendo que os subcritérios são relegados para regulamentação por Decreto, ou seja, sem a indicação da norma poderá o Governo, por medida unilateral e sem discussão na Assembleia Legislativa, criar requisitos que inviabilizem por completo a concessão da gratificação.

Ademais, a norma determina um pagamento máximo na concessão de 100%, que é de R\$ 1.260,00 para 40 horas semanais, o que indica, também, um congelamento do valor, visto que a alteração da quantia dependerá de edição de lei específica.

A gratificação de penosidade, por sua vez, para professores que exercem suas funções em casas prisionais ou casas de internações de adolescente, terá valor fixo de R\$ 630,10 para 40 horas semanais, não podendo ser cumulada com outras gratificações como risco de vida ou insalubridade. O valor, por ser fixado em lei, também sofre o congelamento já mencionado.

A gratificação de unidocência que constava no dispositivo passa a integrar a remuneração e adiante será abordada.

LICENÇA AGUARDANDO APOSENTADORIA

Outra alteração constitucional digna de destaque é o fim da Licença Aguardando Aposentadoria, que permitia ao servidor o seu afastamento remunerado depois de transcorridos 30 dias do pedido de aposentadoria sem que tenha a Administração apreciado o pedido.

A ideia inicial é que o servidor fique indeterminadamente trabalhando enquanto o Estado analisa seu pedido de aposentadoria, deixando o servidor refém da ineficiência da Administração. Não resta claro no texto se o servidor poderia sair em licença não remunerada, o que por si denota-se o absurdo que pretende o Governo.

ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Complementar nº 10.094/94

HIPÓTESES DE PERDA DE CARGO

Além das hipóteses que já constam da norma em vigência, o Governo pretende incluir como possibilidade de perda do cargo o baixo desempenho em avaliação periódica, isto é, mesmo inexistindo abandono do cargo ou infração legal, a Administração pretende avaliar o desempenho dos servidores estáveis e cujo resultado poderá ensejar na sua demissão, o que abre perigoso precedente para perseguições de todos os tipos, sobretudo políticos.

Cabe frisar que desídia, baixa assiduidade e outros fatores relacionais a desempenho já são critérios para promoção de classes, e, mais do que isso, podem ser enquadrados como infrações passíveis de demissão, portanto, não há razões para criar-se uma nova forma de hipótese de perda de cargo que possa abrir margem para perseguições.

INDENIZAÇÕES

As indenizações ao erário hoje podem ser retidas das folhas de pagamento dos servidores no limite de um quinto da remuneração, ou seja, 20%. Na proposta do Governo este percentual passaria para 30%, o que se mostra desproporcional, visto que se tratam de verbas alimentares que respondem pela subsistência do servidor e seus dependentes.

Tal circunstância se agrava ainda mais quando no mesmo projeto o Governo pretende congelar eternamente os salários, com reduções de gratificações e aumento de contribuições previdenciárias.

GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Trata-se de alteração do art. 107, cujo intuito é, basicamente, a redução dos percentuais hoje pagos aos servidores que exercem suas atividades em situações insalubres. A ideia do Governo é reduzir o grau mínimo hoje em 10% para 5%, média de 20% para 10% e máximo de 40% para 20%.

A busca incessante na redução dos gastos de pessoal, em todas as frentes possíveis, também pretende reduzir à metade os valores de indenização dos trabalhadores que exercem suas funções em situações insalubres, que por si só podem ser prejudiciais a sua saúde.

GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Os servidores que já preenchem os requisitos para se aposentar mas que tenham interesse em permanecer na ativa e sendo do interesse da Administração, recebem uma gratificação que hoje é de 50% do vencimento básico. A ideia por trás dessa gratificação é a economia que o Estado faz, uma vez que o pagamento de 50% do vencimento básico do servidor, sem incidência de outras gratificações, custa muito menos do que suprir a vaga por outro servidor. No entanto, o documento indica a redução deste percentual para 10%, o que provavelmente não será atrativo aos servidores, o que resultará em maior custo ao Estado ou, ainda pior, a não reposição do servidor, em detrimento da prestação do serviço.

Importante destacar que a Gratificação de Permanência não se confunde com o Abono Permanência. Este último tem previsão constitucional, é obrigatório o seu pagamento e o valor é equivalente ao montante descontado a título de contribuição previdenciária.

ACIDENTE DE TRABALHO

A legislação atual reconhece como acidente de trabalho aquele sofrido no percurso entre a residência e o local de trabalho do servidor. Na proposta segue esta previsão, todavia, passará a ser responsabilidade do servidor accidentado a comprovação de que o acidente não decorreu por imperícia sua, ou seja, a presunção passa a ser pela culpa do servidor, que deverá comprovar que não agiu de forma culposa (imperícia) para fins de concessão do direito.

VALE REFEIÇÃO

Ao contrário do que foi propalado pelo Governo, a proposta não pretende extinguir a co-participação dos servidores no pagamento do vale refeição, mas apenas aumentar a faixa de isenção. Hoje o servidor participa com 6% da sua remuneração líquida para o pagamento do vale refeição, sendo esse o estorno que é realizado na folha de pagamento do mês seguinte ao pagamento do vale refeição.

A quantia líquida é auferida depois de descontados abono familiar, horas extraordinárias, ajudas de custo, pensão alimentícia judicial, contribuições previdenciárias, imposto de renda e uma parcela de isenção no valor de 2 vezes o menor vencimento básico do funcionalismo. A alteração prevê, exclusivamente, o aumento desta isenção, que hoje está em torno de R\$ 880,00 para R\$ 1.996,00.

Evidentemente que os menores salários terão menor co-participação, mas para os salários intermediários estima-se uma redução insuficiente.

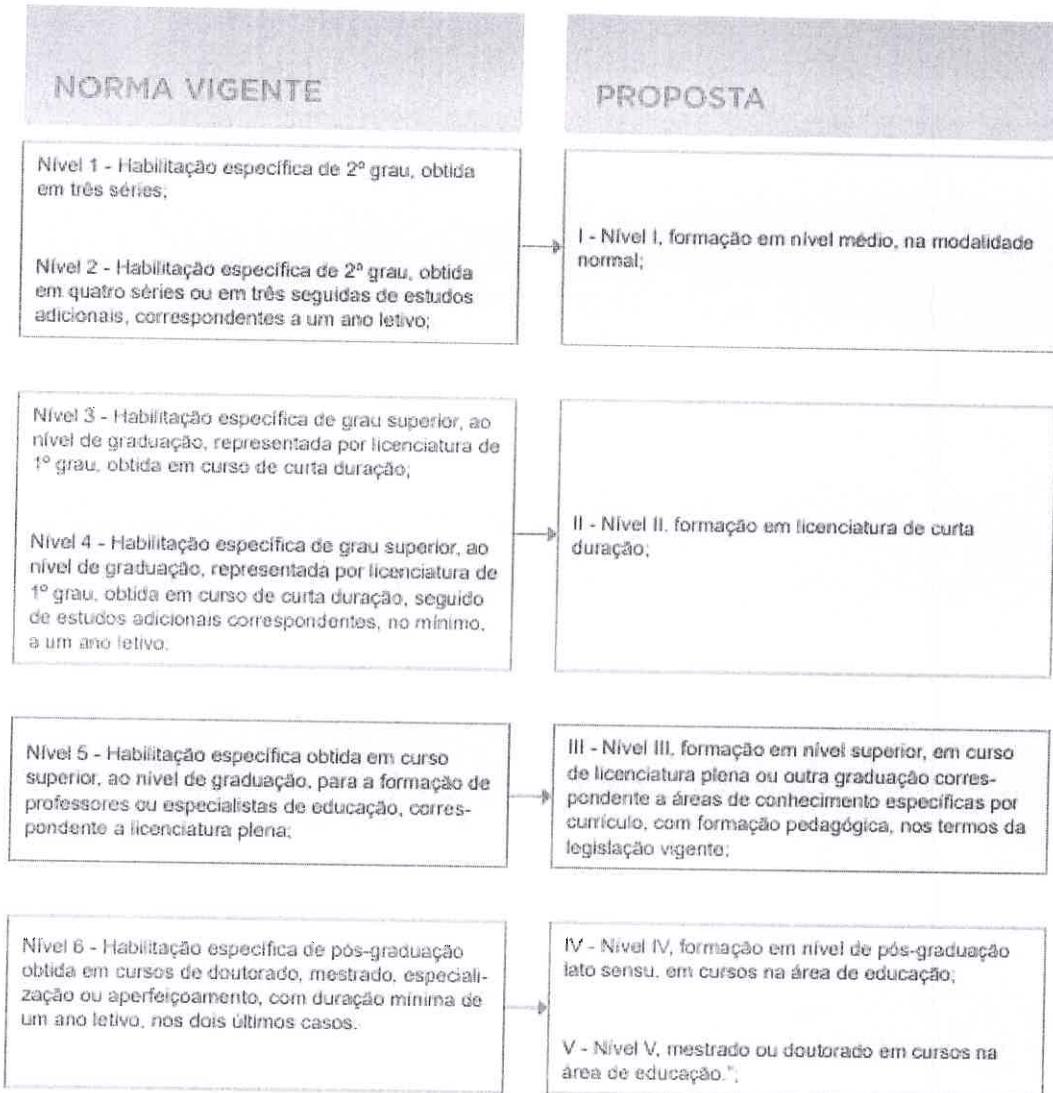
Observe-se que o valor da nova isenção corresponde a 2 salários mínimos atuais, todavia, como a norma indica valor fixo, haverá também o congelamento da parcela, o que inexistia anteriormente, já que ficava vinculada ao aumento do vencimento básico.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Lei Estadual nº 6.672/74

CARREIRA

A primeira modificação é na carreira, com mudança dos atuais 6 níveis para 5, conforme tabela a seguir:



A readequação dos níveis não é o maior dos problemas, porque se amolda legislação federal, todavia, o que se observa são duas peculiaridades prejudiciais aos servidores.

Primeiro, o professor que ingressar na carreira com pós graduação não será imediatamente enquadrado no nível IV, pois terá que aguardar o término do estágio probatório, e o professor com mestrado ou doutorado, também ingressará no nível III e somente poderá ascender ao nível V depois dos 3 anos de estágio probatório e mais dois anos de interstício, ou seja, em 5 anos.

A segunda peculiaridade é que além de desvalorizar a instrução acadêmica e tornar a carreira menos atrativa aos professores com maior qualificação, há ainda outra quebra de isonomia, porque o professor com titulação elevada de mestrado e doutorado (nível V) ficará por dois anos recebendo menos que o professor com titulação inferior de especialização (nível IV), o que não faz o menor sentido.

Outra coisa que consta do projeto, é que os professores que hoje estão no nível 6 terão o prazo de 30 dias a contar da publicação da lei para apresentar o comprovante de sua titulação. Ora, se o professor já estava no nível 6 é porque já fez a comprovação da sua titulação, inexistindo razão lógica para este dispositivo, a não ser o fato de que a Administração não tenha em seus registros a escolaridade dos professores no nível 6, o que demonstra a sua própria ineficiência.

O projeto permite que os professores ativos e inativos com paridade possam apresentar o comprovante de sua escolaridade após o prazo de 30 dias, todavia, nestes casos o período entre a alteração automática e a apresentação da documentação não haverá pagamento retroativo, ou seja, a Administração empurra para o servidor uma diligência que pode lhe trazer prejuízos financeiros em decorrência de sua própria incompetência.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

A alteração no texto da lei do período do estágio de 2 para 3 anos supre determinação constitucional já consolidada há mais de 20 anos, de modo que a modificação significativa observada é a inclusão do critério “produtividade” para fins de satisfação no estágio.

A inclusão deste critério segue a mesma linha da “avaliação de desempenho” como hipótese de perda de cargo, porque sem critérios objetivos de metas, especialmente no magistério, em que não se pode comparar realidades econômicas e sociais de diferentes regiões do Estado, este critério passa a ser absolutamente subjetivo, dando-se margem para perseguições de toda ordem, sobretudo políticas.

REMUNERAÇÃO

O ponto mais sensível do projeto é, sem dúvida alguma, a alteração da matriz salarial proposta pelo Governo, com a **instituição de subsídio para todos os professores ativos e inativos**. De arranque, ressaltamos que entendemos que a modalidade de remuneração por subsídio é incompatível com uma carreira como a do magistério que possui diversas gratificações e abonos.

Cumpre destacar que a Constituição Federal criou a modalidade de subsídio para o pagamento das remunerações dos membros de Poder, Ministros e Secretários, cujo conceito é de uma *parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória* (art. 39, §4º, CF/88), no entanto, o §8º do mesmo artigo autorizou o pagamento de remuneração através de subsídio para os demais servidores.

O fato de haver autorização constitucional para a instituição de subsídio para os servidores públicos, não significa que toda a carreira pública será compatível com esta modalidade de pagamento.

Isto porque, o conceito de cargo é o conjunto de atribuições e o servidor pode ascender na carreira através de classes. Daí porque é permitido que servidores detentores do mesmo cargo tenham subsídios diferentes, porque ascendidos por promoção. Todavia, os níveis são uma espécie de gratificação por capacitação, isto é, os mesmos professores, com os mesmos cargos e na mesma classe, receberão subsídios diferentes em face de uma gratificação, o que não é permitido pela Constituição Federal.

A inconstitucionalidade do sistema de subsídios como forma de remuneração para a carreira do magistério será abordada em próxima oportunidade, em face das complexidades do tema.

O que é importante que fique claro é que essa alteração não trará nenhum aumento salarial aos professores e nada mais é do que uma mudança na forma de pagamento para que o Governo sustente o cumprimento do Piso Salarial do Magistério, de forma absolutamente mascarada. Vejamos.

Segundo a proposta, os professores passarão a receber os seus subsídios conforme as seguintes tabelas, de acordo com a sua carga horária:

Nível Classe	Quadro de Subsídio - 20h					
	A	B	C	D	E	F
1	1.278,9	1.291,7	1.304,6	1.317,6	1.330,8	1.344,1
2	1.304,5	1.317,5	1.330,7	1.344,0	1.357,4	1.418,5
3	1.317,2	1.343,6	1.404,0	1.518,4	1.637,7	1.752,3
4	1.330,0	1.389,9	1.515,0	1.643,7	1.767,0	1.890,7
5	1.367,3	1.428,8	1.557,4	1.689,8	1.816,5	1.943,6



Quadro de Subsídio - 40h

Nível Classe	A	B	C	D	E	F
1	2.557,7	2.583,3	2.609,2	2.635,2	2.661,6	2.688,2
2	2.608,9	2.635,0	2.661,3	2.687,9	2.714,8	2.837,0
3	2.634,5	2.687,2	2.808,1	3.032,7	3.275,3	3.504,6
4	2.660,0	2.779,8	3.029,9	3.287,5	3.534,0	3.781,4
5	2.734,5	2.857,6	3.114,6	3.379,5	3.633,0	3.887,3

Ocorre que, como acima explicado, estes valores não correspondem mais ao vencimento básico, uma vez que subsídio pressupõe uma parcela única. Deste modo, o Governo pretende somar o vencimento básico do professor com as suas vantagens temporais (triênios e avanços), e os valores que estiverem acima do subsídio conforme tabela acima, passarão a compor uma parcela autônoma de irredutibilidade.

A medida que o subsídio tenha aumentos, esta parcela de irredutibilidade diminuirá, até que o valor percebido pelo professor seja exclusivamente o subsídio, que segundo o Governo está dentro do Piso Salarial do Magistério. Ou seja, o que o Supremo Tribunal Federal decidiu na ADI 4167, de que o piso correspondia ao valor do vencimento básico da carreira e não da remuneração, foi jogado no lixo através da manobra de instituição do modelo de subsídio. Quer dizer, a medida que o valor do subsídio for aumentando e absorvendo a parcela de irredutibilidade o piso se tornará o teto.

Já as gratificações incorporadas, como GD, GGERA, insalubridade, entre outras, que não se confundem com as vantagens temporais, serão todas agrupadas em uma outra parcela autônoma, que será congelada para todo o sempre.

Desta forma, o professores passarão a ter 3 rubricas em seus contracheques: subsídio fixo; parcela irredutibilidade que será reduzida a medida que o subsídio aumente; parcela autônoma com a soma de todas as gratificações já incorporadas e que permanecerá congelada para sempre.

As gratificações para os professores na ativa que ainda não foram incorporadas, não serão mais, mas constarão como parcela específica no seu próprio nome, porém, uma vez cessada a função, ela não será mais paga.

A exceção é a gratificação de unidocência, pois esta sai do capítulo das gratificações e passa para as remunerações. O texto não ficou claro, mas aparentemente o valor fixo da unidocência, que será de R\$ 630,10 para 40 horas será acrescido ao subsídio, o que viola a regra de subsídio mencionado anteriormente.

BB

FÉRIAS

Atualmente, a norma legal prevê as férias dos professores com no mínimo de 45 dias e máximo de 60 dias. Com a alteração as férias passarão a ser de 30 dias, com outros 30 dias de recesso. Isto trará reflexos no pagamento do terço constitucional de férias, que hoje é calculado pelo período efetivamente gozado de férias.

Outra alteração significativa é que não serão pagos no período de férias valores cuja natureza seja “indenizatória” e transitória, tais como gratificação de insalubridade, difícil acesso, adicional noturno, classe especial.

CONVOCAÇÃO

O projeto prevê a extinção da modalidade de convocação por turnos de 20 horas, passando a ser exclusivamente por hora-aula. O texto não está claro que se haverá a possibilidade de incorporação ou se as hora-aulas exercidas em convocação passarão a integrar o salário base para o cálculo de proventos através de média de contribuição (EC 41/03). Neste caso, também não fica claro como ficaria a convocação para os professores que ingressaram antes de dezembro de 2003 e que venham a se aposentar com integralidade (último salário).

CONTRATADOS

A proposta do Governo em relação aos servidores contratados, incluídos professores, pretende legalizar as arbitrariedades que já vinham sendo constadas, como a demissão em licença saúde. O projeto diz, textualmente, que aos contratados não se aplicam as regras dos servidores efetivos relativamente às licenças: a) gestante; b) adotante; c) paternidade; d) para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com remuneração; e) prêmio por assiduidade; f) por motivo de acidente em serviço, agressão não-provocada ou doença profissional; g) para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal; h) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento; i) para participar de cursos, congressos e similares, sem prejuízo da retribuição.

O texto prevê, também, que os servidores contratados deixarão de ter direito ao abono familiar, mesmo aqueles que recebam a parcela inferior à R\$ 3.000,00, como o projeto prevê acaso seja aprovado.

Trata-se um verdadeiro absurdo, coloca o servidor contratado num limbo sem direitos fundamentais, ferindo o princípio da dignidade humana e dos direitos sociais, que deverá ser objeto de enfrentamento nos tribunais.

ALTERAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O documento do governo indica a alteração de toda a legislação estadual no que se refere às regras de aposentadoria e de contribuição previdenciária, repetindo literalmente as mudanças propostas pela PEC 06/2019 (reforma da previdência do Governo Federal).

Muito embora o texto base da PEC 06/2019 não constar os Estados e Municípios, o que se percebe é que tão logo o texto seja promulgado (já houve aprovação em duas instâncias na Câmara e em uma no Senado, restando apenas uma segunda votação no Senado e a sanção presidencial), o Governo enviará à Assembleia Legislativa as mesmas alterações, sem aguardar pela PEC paralela que tramita no Congresso Nacional e pretende incluir os entes federados.

Além das reformas nas idades, tempo de contribuição, cálculo de benefício, regras de pensão entre outras que esta assessoria já vem esclarecendo à categoria nos últimos meses, o que mais chama atenção é a intenção do Governo de aplicar a contribuição previdenciária extraordinária sobre os servidores inativos que percebam proventos acima de um salário mínimo, bem como o aumento progressivo das alíquotas tanto para os ativos e inativos.

O escalonamento das alíquotas para os servidores ativos seria da seguinte forma:

Até R\$ 5.839,45 – 14%
R\$ 5.839,45 – R\$ 20.000,00 – 16%
Acima de R\$ 20.000,00 – 16%

A progressão acima se aplica também aos servidores inativos, no entanto, com o valor de 1 salário mínimo de isenção, ou seja, as alíquotas incidem sobre os valores excedentes a R\$ 998,00.

CONCLUSÃO

Em que pese todos os ataques e supressões de direitos do funcionalismo como um todo, o que mais chama a atenção é a forma como o Governo estabelece um novo método de pagamento para fingir o pagamento do Piso do Magistério. O que se observa é que o professor “pagará” o piso com o seu vencimento atual, e o piso se tornará teto, desrespeitando a própria razão da lei, que buscava a qualificação da educação através da valorização dos seus professores.

Não resta dúvida que além de não pagar o piso como efetivamente devido, as mudanças pretendidas pelo Governador Eduardo Leite acarretarão no congelamento salarial por muitos anos, visto que o eventual reajuste do piso será abatido da parcela irredutibilidade criada.